
CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF Nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | CÓDIGO CVM N.º 02510-0

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025**

- Data, Hora e Local:** 04 de agosto de 2025, às 17 horas, na sede social da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A** (“Companhia”), localizada na Rua Funchal, 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-060.
- Convocação:** Dispensadas todas as formalidades para a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único, do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”).
- Instalação e Presença:** Constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, com a participação por meio de videoconferência, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 19 do Estatuto Social, a reunião foi devidamente instalada.
- Composição da Mesa:** Presidência da Mesa, **Ronaldo Cury de Capua**; e, Secretário, **Miguel Maia Mickelberg**.
- Ordem do Dia:** Deliberação sobre: **(i)** a apreciação das informações financeiras intermediárias da Companhia referentes ao segundo trimestre do exercício social de 2025, encerrado em 30 de junho de 2025, acompanhadas das respectivas notas explicativas, relatório de revisão especial do auditor independente e dos pareceres do Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Não Estatutário da Companhia (“2º ITR/25”); **(ii)** a ciência do reporte das atividades do segundo trimestre do exercício de 2025 do Comitê de Auditoria; **(iii)** a ciência do reporte das atividades do segundo trimestre do exercício de 2025 do Comitê de ESG; **(iv)** a prestação de avais, fianças ou demais garantias, independentemente do valor, a terceiros para negócios restritos ao objeto social da Companhia; **(v)** a celebração de contratos pela Companhia, independentemente do valor envolvido, para aquisição ou alienação de direitos sobre bens imóveis, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários; **(vi)** a revisão da Política de Auditoria Interna da Companhia (“Política de Auditoria Interna”).

Corporativa”); **(vii)** a criação de novo programa de recompra de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Programa de Recompra 2025”); e, **(viii)** a autorização para a Diretoria praticar todos os atos necessários para a efetivação das matérias aprovadas na presente reunião.

6. Deliberações: Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou comentários, deliberaram:

6.1. Apreciar o 2º ITR/25, cuja divulgação nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Companhia deverá ser promovida no dia 05 de agosto de 2025.

6.2. Tomar conhecimento do reporte das atividades do segundo trimestre do exercício de 2025 do Comitê de Auditoria, em especial relativo à matriz de riscos e ao relatório de riscos sociais e ambientais, nos termos do documento cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia.

6.3. Tomar conhecimento do reporte das atividades do segundo trimestre do exercício de 2025 do Comitê de ESG, incluindo-se o andamento das metas de ESG fixadas para a Diretoria, nos termos do documento cuja cópia fica arquivada na sede da Companhia.

6.4. Aprovar o comparecimento da Companhia na **prestação de garantias** de quaisquer espécies, incluindo, mas não se limitando, de avais, fianças, penhores ou demais garantias, em favor de uma ou mais sociedades nas quais a Companhia detenha participação direta ou indireta no capital social, ou participe em conjunto no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, desde que a outorga da referida prestação de garantia seja condição para a realização do negócio, e que esteja relacionado ao objeto social da Companhia. **A autorização para outorga dessas garantias é válida até 04/08/2026.** Ficam ratificados todos os demais atos anteriormente praticados, que estejam em conformidade com a matéria ora aprovada, reconhecendo sua plena validade e eficácia. A presente deliberação prevalece sobre quaisquer deliberações anteriores em sentido diverso.

6.5. Aprovar a celebração de contratos pela Companhia, independentemente do valor envolvido, para aquisição ou alienação de direitos sobre bens imóveis, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários.

6.6. Aprovar a revisão da Política de Auditoria Interna Corporativa, conforme cópia devidamente arquivada na sede da Companhia, a qual será oportunamente divulgada nas páginas eletrônicas da CVM e da Companhia.

6.7. Aprovar a criação do Programa de Recompra 2025, em conformidade com as normas aplicáveis, em especial o art. 7.º, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia, o § 1.º do art.

30 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), a Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 (“RCVM 77”) e as demais normas aplicáveis, observadas os seguintes termos e condições e o disposto no **Anexo I**:

(i) Objetivo: o principal objetivo da Companhia no desempenho do Programa de Recompra 2025 é fomentar o desenvolvimento de valor para seus acionistas através da utilização de recursos disponíveis na aquisição das ações da Companhia em bolsa de valores, a preços de mercado, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado ou no âmbito de planos de incentivo baseados em ações, observado o disposto no § 1.º do artigo 30 da Lei das S.A., na RCVM 77 e demais normas aplicáveis.

(ii) Ações em circulação: nos termos do art. 1º, § único, I, da RCVM 77, atualmente existem em circulação 137.108.225 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia.

(iii) Ações em tesouraria: na presente data, a Companhia não possui ações de sua emissão mantidas em tesouraria.

(iv) Quantidade máxima de ações que a serem adquiridas: No âmbito do Programa de Recompra 2025, a Companhia poderá adquirir até 13.710.822 ações, observado o limite de 10% (dez por cento) das ações em circulação previsto na RCVM 77. Para referência, nota-se que atualmente a Companhia possui 137.108.225 ações em circulação conforme a definição da RCVM 77, e a Companhia não tem ações em tesouraria, razão pela qual o número máximo de ações que poderão ser adquiridas no âmbito do Programa de Recompra 2025 corresponderia a 13.710.822 ações. A Companhia ressalta, ainda, que a efetiva recompra do número máximo de ações ora aprovado estará sujeita, dentre outros aspectos, à verificação do número de ações mantidas em tesouraria pela Companhia no momento da negociação e o saldo das reservas disponíveis, conforme a RCVM 77 e as demais normas aplicáveis.

(v) Preço e modo de aquisição: as aquisições serão executadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a valor de mercado, cabendo à Diretoria da Companhia estabelecer o momento e a quantidade de ações a ser adquirida, seja em uma única operação ou em uma série de operações, observado os limites e regras previstas na regulamentação aplicável.

(vi) Duração: o Programa de Recompra 2025 terá a duração de 18 (dezoito) meses, iniciando-se a partir de 05 de agosto de 2025, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 04

de fevereiro de 2027, observado o prazo de liquidação pertinente a operações com ações em bolsa.

(vii) Instituições financeiras: as operações de aquisição, no contexto do Programa de Recompra 2025, serão realizadas com a intermediação da seguinte corretora:

CORRETORA: CITIBANK DTVM S.A.
CNPJ: 33.868.597/0001-40
Endereço: Av. Paulista, 1111, 2º andar- Bairro Bela Vista- São Paulo
Cidade: São Paulo
CEP: 01.311-920

CORRETORA: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
CNPJ: 61.194.353/0001-64
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar
Cidade: São Paulo
CEP: 04538-12

CORRETORA: BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
CNPJ/ME: 43.815.158/0001-22
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 15º andar - Itaim Bibi
Cidade: São Paulo
CEP: 045389-133

CORRETORA: BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ: 61.855.045/0001-32
Endereço: Avenida Paulista, 1450 - 7º andar
Cidade: São Paulo
CEP: 01310-917

CORRETORA: J.P. MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A.
CNPJ: 32.588.139/0001-94
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 13º andar – Parte Itaim Bibi
Cidade São Paulo
CEP: 04538-905

(viii) Recursos disponíveis: as negociações no contexto do Programa de Recompra 2025 serão suportadas pelo valor global de recursos disponíveis, nos termos do art. 8º, § 1º, da RCVM 77, contemplando: (a) as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado já realizado do exercício em andamento, salvo pelos valores a serem destinados à formação da reserva legal, da

reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

(ix) Verificação dos recursos disponíveis: no âmbito do Programa de Recompra 2025, deverá ser constatada, com base nas demonstrações contábeis anuais, intermediárias ou trimestrais mais recentes divulgadas pela Companhia, a existência de recursos disponíveis para lastrear as operações de aquisição das próprias ações, previamente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão.

(x) Medidas prudenciais assecuratórias: a aplicação das demonstrações contábeis intermediárias e informações financeiras trimestrais para lastrear as operações deverá observar, no mínimo: (a) a segregação dos valores que, caso fosse final de exercício social, teriam que ficar apartados para cobertura de reservas necessariamente constituíveis e o montante que seria destinado ao dividendo obrigatório; (b) realização das retenções necessárias para garantir que os valores a serem utilizados para pagamento do dividendo obrigatório no final do exercício social e para recomprar as ações estejam totalmente lastreados em lucros realizados (financeiramente disponíveis ou muito proximamente disponíveis); e (c) análise do passado da Companhia quanto ao comportamento típico do resultado na fase restante do exercício social e uma projeção para o resultado do exercício social em andamento, submetendo tais informações ao Conselho de Administração.

(xi) Valores projetados do resultado do exercício: não será admitido o uso de valores projetados para o resultado de exercício em curso para lastrear as operações efetuadas no contexto do Programa de Recompra 2025.

(xii) Verificações da Diretoria: a Diretoria somente poderá efetivar as operações de aquisição, após observar as diligências aplicáveis para garantir que: (a) a liquidação da operação em seu vencimento é compatível com a situação financeira da Companhia, não comprometendo o cumprimento das obrigações assumidas perante credores ou o pagamento do dividendo obrigatório; e (b) na hipótese de verificação da existência de recursos disponíveis com base em demonstrações contábeis intermediárias ou refletidas nos formulários de informações trimestrais – ITR, não há fatos previsíveis aptos a ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao decorrer do exercício social.

(xiii) Direitos das ações mantidas em tesouraria: observado o disposto na legislação aplicável, as ações, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direitos patrimoniais ou políticos, não fazendo jus a voto nem a proventos.

(xiv) Desconsideração das ações em tesouraria: conforme disposto no art. 11, § 2º, da RCVM 77, as ações em tesouraria serão desconsideradas no cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos na Lei das S.A. e na regulamentação do mercado de valores mobiliários.

(xv) Bonificação em ações, grupamento e desdobramento: na hipótese de grupamento, desdobramento ou bonificação de ações da Companhia, o número de ações em tesouraria será alterado a fim de ajustar a expressão numérica do volume das ações de emissão própria detidas pela Companhia, sem que haja alteração do saldo da conta patrimonial que lastreou a aquisição.

(xvi) Alienação ou cancelamento do excesso de ações: nos termos do art. 10, parágrafo único, da RCVM 77, a Companhia deverá cancelar ou alienar as ações que excederem o saldo de lucros e reservas disponíveis, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da divulgação das demonstrações contábeis, anuais e intermediárias ou informações financeiras trimestrais em que se apurar o excesso.

6.7.1. Consignar que, em observância art. 6º da RCVM 77 e ao art. 33, XXXV, da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 (“RCVM 80”), o **Anexo I** a esta ata contém as informações referentes à negociação com ações de própria emissão ora aprovada por meio do Programa de Recompra 2025, apresentadas na forma do Anexo G à RCVM 80.

6.8. Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários para a efetivação das matérias aprovadas na presente reunião.

7. Encerramento: Nada havendo mais para tratar e deliberar, o Presidente da Mesa providenciou o encerramento da reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes. **Mesa:** Ronaldo Cury de Capua, Presidente; e, Miguel Maia Mickelberg, Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** Fabio Elias Cury; Raphael Abba Horn; Ronaldo Cury de Capua; Miguel Maia Mickelberg; Luiz Antonio Nogueira de França; e Viviane Regina Mansi.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 04 de agosto de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de plataformas eletrônicas, bem como expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas por meio de quaisquer meios eletrônicos válidos emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), e ainda com a devida aprovação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme sua Instrução Normativa nº 75, de 2020, incorporada ao texto da Instrução Normativa nº 81, de 2020.

Mesa:

Ronaldo Cury de Capua
Presidente da Mesa

Miguel Maia Mickelberg
Secretário da Mesa

Conselheiros de Administração Presentes:

Fabio Elias Cury

Raphael Abba Horn

Ronaldo Cury de Capua

Miguel Maia Mickelberg

Luiz Antonio Nogueira de França

Viviane Regina Mansi

*[Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**, realizada em 04 de agosto de 2025.]*

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF Nº 08.797.760/0001-83

NIRE 35.300.348.231 | **CÓDIGO CVM** N.º 02510-0

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2025**

ANEXO I

**INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELO ANEXO G À RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE
2022**

NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

O novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia ora aprovado pelo Conselho de Administração ("Programa de Recompra 2025") tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento de valor para os acionistas da Companhia através da utilização de recursos disponíveis na aquisição das ações da Companhia em bolsa de valores, a preços de mercado, para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação das ações no mercado, ou no âmbito de planos de incentivo baseados em ações, observado o disposto no § 1.º do artigo 30 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), na Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 ("RCVM 77") e demais normas aplicáveis.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.

Atualmente, (i) existem em circulação 137.108.225 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, para os fins e nos termos da RCVM 77; e (ii) a Companhia não possui ações de sua emissão mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

No âmbito do Programa de Recompra 2025, a Companhia poderá adquirir até 13.710.822 ações, observado o limite de 10% (dez por cento) das ações em circulação previsto na RCVM 77. Para referência, atualmente a Companhia possui 137.108.225 ações em circulação conforme a definição da RCVM 77, e a Companhia não tem ações em tesouraria, razão pela qual o número máximo de ações que poderão ser adquiridas no âmbito do Programa de Recompra 2025 corresponderia a 137.108.225 ações.

Adicionalmente, a Companhia ressalta que a aquisição do limite de ações ora aprovado deverá observar, dentre outras questões, a apuração da quantidade de ações mantidas em tesouraria no momento da operação, além do saldo das reservas disponíveis, conforme dispõe a RCVM 77 e as demais normas aplicáveis.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não aplicável, considerando que a Companhia não deverá utilizar instrumentos derivativos para a efetivação do Programa de Recompra 2025.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não aplicável, considerando que a Companhia realizará as operações em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

- a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e
- b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

Não aplicável, considerando que a Companhia realizará as operações em bolsa, a preços de mercado, e sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

A Companhia entende que as negociações no âmbito do Programa de Recompra 2025 não produzirão impactos consideráveis na composição do seu controle acionário ou na sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

Não aplicável, considerando que a Companhia deverá realizar as operações em bolsa, sem conhecimento, portanto, das contrapartes nas operações

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

No momento da aquisição das ações, no âmbito do Programa de Recompra 2025, a Companhia não irá auferir recursos. Nota-se que, eventual decisão de cancelamento ou alienação das ações mantidas em tesouraria será tomada oportunamente e comunicada ao mercado, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. Caso seja aprovada a posterior alienação de ações, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

As operações de aquisição, no âmbito do Programa de Recompra 2025, deverão ocorrer em até 18 (dezoito) meses iniciando-se a partir de 05 de agosto de 2025, inclusive, e encerrando-se, portanto, em 04 de fevereiro de 2027, observado o prazo de liquidação pertinente a operações com ações em bolsa.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

As operações de aquisição, no contexto do Programa de Recompra 2023, serão realizadas com a intermediação da seguinte corretora:

CORRETORA: CITIBANK DTVM S.A.
CNPJ: 33.868.597/0001-40
Endereço: Av. Paulista, 1111, 2º andar- Bairro Bela Vista- São Paulo
Cidade: São Paulo
CEP: 01.311-920

CORRETORA: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
CNPJ: 61.194.353/0001-64
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar
Cidade: São Paulo
CEP: 04538-12

CORRETORA: BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES
MOBILIARIOS S.A.
CNPJ/ME: 43.815.158/0001-22
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477 – 15º andar - Itaim Bibi
Cidade: São Paulo
CEP: 045389-133

CORRETORA: BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
CNPJ: 61.855.045/0001-32
Endereço: Avenida Paulista, 1450 - 7º andar
Cidade: São Paulo
CEP: 01310-917

CORRETORA: J.P. MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES
MOBILIARIOS S.A.
CNPJ: 32.588.139/0001-94
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 13º andar – Parte Itaim Bibi
Cidade São Paulo
CEP: 04538-905

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1.º, da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março 2022.

As negociações no contexto do Programa de Recompra 2025 serão suportadas pelo valor global de recursos disponíveis, nos termos do art. 8º, § 1º, da RCVM 77, contemplando: (a) as reservas de lucro e de capital, com exclusão da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais; e (b) o resultado já realizado do exercício em andamento, salvo pelos valores a serem destinados à formação da reserva legal, da reserva de lucros a realizar, da reserva especial de dividendo não distribuído e da reserva de incentivos fiscais e ao pagamento do dividendo obrigatório.

A verificação do lastro para as negociações no âmbito do Programa de Recompra 2025 será realizada com base nas últimas demonstrações financeiras da Companhia, anuais, intermediárias ou trimestrais, divulgadas anteriormente à efetiva transferência, para a Companhia, da titularidade das ações de sua emissão, observado o disposto na RCVM 77.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O Programa de Recompra 2025 prevê a aquisição de até 13.710.822 ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação, observado que as negociações serão realizadas em bolsa.

Dessa forma, utilizando-se como base a média ponderada das cotações verificadas nos últimos 10 (dez) pregões, equivalente a R\$ 29,17 (vinte e nove reais e dezessete centavos), o cenário de aquisição da totalidade das ações objeto do Programa de Recompra 2025 envolveria o valor total de R\$ 399.944.677,74 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Considerando as últimas demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao período findo em 30 de junho de 2025, a administração da Companhia entende que tem recursos disponíveis para a realização das operações de aquisição e, ainda, tem demonstrado ampla capacidade de pagamento das obrigações assumidas, já que suas operações são geradoras de caixa.

Nesse sentido, levando em conta o cenário acima exposto, a administração da Companhia entende que a aprovação do Programa de Recompra 2025 está alinhada com a situação financeira atual da Companhia e não comprometerá o cumprimento das obrigações assumidas perante credores ou o pagamento do dividendo obrigatório.

POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA



	POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA	Auditoria Interna	
		Ver.01	
	Processo: Auditoria Interna Corporativa		Fl. 2/12
Autor:	Sergio Miyagi		
Aprovador (es):	Conselho de Administração		

Histórico de Revisão:

VERSÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO	ALTERAÇÕES
01	4/08/2025	

	POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA	Auditoria Interna	
		Ver.01	
	Processo: Auditoria Interna Corporativa		Fl. 3/12
Autor:	Sergio Miyagi		
Aprovador (es):	Conselho de Administração		

I - **OBJETIVO**

Estabelecer os procedimentos e políticas para a realização dos trabalhos de Auditoria Interna Corporativa no Grupo Cury.

II - **ABRANGÊNCIA**

Aplica-se a todo o Grupo Cury.

III - **REFERÊNCIAS**

- Código de Ética e Conduta
- Política de Gestão de Riscos

IV - **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- a) Todas as transações realizadas pelo Grupo Cury devem:
- Estar de acordo com a legislação pertinente vigente;
 - Respeitar os princípios do Código de Ética e Conduta do Grupo Cury, bem como dos profissionais e sociedades com as quais o se relaciona;
 - Atender as determinações regulatórias das atividades da indústria da construção, quando aplicável;
 - Obedecer aos requisitos e/ou níveis de aprovação constantes nas políticas e documentos societários do Grupo Cury;
 - Atender aos requisitos ambientais, de saúde e segurança do trabalho e suas respectivas legislações vigentes.
- b) A Cury não admite que qualquer um de seus colaboradores assumam obrigações, que impliquem na violação da legislação vigente ou dos princípios estabelecidos em seu Código de Ética e Conduta do Grupo.

	POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA	Auditoria Interna	
		Ver.01	
	Processo: Auditoria Interna Corporativa		Fl. 4/12
Autor:	Sergio Miyagi		
Aprovador (es):	Conselho de Administração		

V - DEFINIÇÕES

1 - AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA

A Auditoria Interna Corporativa compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

A atividade da Auditoria Interna Corporativa está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da Empresa, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

2 - PLANO DE AUDITORIA CORPORATIVA

A Auditoria Interna Corporativa deve estabelecer um Plano de Auditoria baseada em análise de riscos para determinar as prioridades da atividade de Auditoria Interna Corporativa, consistentes com as metas da Cury.

Também devem ser considerados no planejamento: a experiência da Auditoria Interna Corporativa nos processos auditados anteriormente e a incidência de problemas identificados, riscos financeiros, prejuízos potenciais, alterações nas operações, controles, sistemas, pessoas e preocupações do Conselho de Administração, Presidência e Diretoria.

O planejamento de Auditoria Interna Corporativa deve ser aprovado pelo Comitê de Auditoria.

Trabalhos especiais, denúncias ou solicitações podem vir a substituir algum trabalho previsto no Plano de Auditoria. A Auditoria Interna Corporativa deve avaliar qual trabalho pode ser substituído e obter a aprovação do Comitê de Auditoria.

	POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA	Auditoria Interna	
		Ver.01	
		Fl. 5/12	08/2025
Processo: Auditoria Interna Corporativa			
Autor:	Sergio Miyagi		
Aprovador (es):	Conselho de Administração		

3 - PAPÉIS DE TRABALHO

A Auditoria Interna Corporativa deve ser documentada por meio de papéis de trabalho e/ou relatórios (*LongForm*), elaborados em meio físico ou eletrônico, que devem ser organizados e arquivados de forma sistemática e racional.

Os papéis de trabalho constituem documentos e registros dos fatos, informações e provas, obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e dar suporte à sua opinião, críticas, sugestões e recomendações, dessa maneira os papéis de trabalho devem estar:

- Adequadamente revisados.
- Organizados no desenho e conteúdo.
- Com o adequado suporte aos resultados do trabalho.

Os papéis de trabalho devem ter abrangência e grau de detalhes suficientes para propiciarem a compreensão do planejamento, da natureza, da oportunidade e da extensão dos procedimentos de Auditoria Interna aplicados, bem como do julgamento exercido e do suporte das conclusões alcançadas.

Análises, demonstrações ou quaisquer outros documentos devem ter sua integridade verificada sempre que forem anexados aos papéis de trabalho.

4 - FRAUDE E ERRO

A Auditoria Interna Corporativa deve assessorar a administração da entidade no trabalho de prevenção de fraudes e erros, obrigando-se a informá-la, de maneira reservada, sobre quaisquer indícios ou confirmações de irregularidades detectadas no decorrer de seu trabalho.

O termo “fraude” aplica-se a ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações financeiras, tanto em termos físicos quanto monetários.

O termo “erro” aplica-se a ato não-intencional de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações financeiras, bem como de transações e operações da entidade, tanto em termos físicos quanto monetários.

	POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA	Auditoria Interna	
		Ver.01	
	Processo: Auditoria Interna Corporativa		Fl. 6/12
Autor:	Sergio Miyagi		
Aprovador (es):	Conselho de Administração		

VI - RESPONSABILIDADES

1 - ESTRUTURA

A Estrutura da Auditoria Interna Corporativa está composta da seguinte forma:

- **Responsável pela Auditoria Interna Corporativa** – Elabora o Plano Anual de Auditoria Interna Corporativa e o escopo dos trabalhos, bem como coordena e revisa os trabalhos de campo, realiza investigações de denúncias, conforme orientações do Comitê de Auditoria. É também responsável pela apresentação dos resultados dos trabalhos para o Comitê de Auditoria Interna.
- **Comitê de Auditoria Interna** – Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna, avalia a execução dos trabalhos, os resultados obtidos, submete para aprovação do Conselho de Administração, investiga de forma isenta as denúncias recebidas, acompanha a matriz de riscos e aprova o orçamento anual da Auditoria Interna.
- **Conselho de Administração** – Aprova o plano de Auditoria Interna Corporativa e a realização de outros trabalhos não previstos no plano. Consultivo na realização dos trabalhos de auditoria e aprovador final dos resultados obtidos.
- **Equipe de trabalho (terceirizada ou interna)** – Executam os trabalhos propostos, obtendo informações, documentos para sustentação dos trabalhos.

2 - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

- a. Os trabalhos de Auditoria Interna podem ser realizados por empresas terceirizadas ou especialistas (interno ou externos), que reportarão os resultados ao Responsável pela Auditoria Interna Corporativa.
- b. É responsabilidade do Responsável pela de Auditoria Interna Corporativa, verificar a necessidade, fazer a solicitação, obter a aprovação do Comitê de Auditoria Interna e a contratação de empresas terceiras para realização de trabalhos de Auditoria Interna Corporativa.
- c. A Auditoria Externa Independente da Cury, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, não poderá em hipótese alguma ser contratada para execução das atividades de

	POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA	Auditoria Interna	
		Ver.01	
	Processo: Auditoria Interna Corporativa		Fl. 7/12
Autor:	Sergio Miyagi		
Aprovador (es):	Conselho de Administração		

auditoria interna, auditoria *forense* ou qualquer outra atividade que gere conflito com o principal fim – que é a auditoria das demonstrações financeiras e parecer de auditoria independente.

Qualquer tipo de contratação de serviços junto a auditoria externa independente, deverá ser submetido a avaliação e aprovação do Comitê de Auditoria Interna.

3 - AUTORIDADE

- a. Os auditores internos corporativos terão acesso irrestrito a qualquer Área ou Departamento do Grupo, para inspecionar documentos, arquivos (independentemente do meio armazenado), analisar os processos e solicitar informações sobre qualquer assunto de interesse da Cury.
- b. A Auditoria Interna Corporativa será comunicada pelas áreas sobre quaisquer trabalhos de fiscalização e/ou auditoria em andamento na Empresa, promovidos por Entidades Externas. As áreas que receberem fiscalização externa encaminharão à Auditoria Interna Corporativa cópia dos relatórios respectivos, para fins de conhecimento e/o acompanhamento das providências, se for aplicável.
- c. É dispensada qualquer explicação, autorização e/ou comunicação prévia aos gerentes e diretores para acesso a Empresa, áreas e pessoas, quando necessário para a efetividade na realização dos trabalhos (fator surpresa), principalmente relacionados a apuração de fraude e denúncias.

4 - NÃO É DE RESPONSABILIDADE DA AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA

- a. Realizar trabalhos de natureza operacional, participando diretamente da atividade de controle, componentes de um determinado processo.
- b. Assumir funções de gestão de outros processos e departamentos estranhos à Auditoria Interna Corporativa, ainda que temporariamente.
- c. Opinar sobre questões pessoais ou de qualidade técnica em relação aos colaboradores das áreas em processo de auditoria, exceto quando for relevante para fins de melhoria dos controles internos.
- d. Tomar decisões de gestão, impondo alterações.
- e. Autoridade direta sobre funcionários ou atividades sob seu exame.

	POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA	Auditoria Interna	
		Ver.01	
	Processo: Auditoria Interna Corporativa		Fl. 8/12
Autor:	Sergio Miyagi		
Aprovador (es):	Conselho de Administração		

VII - DIRETRIZES

1 - PLANEJAMENTO DA AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA

- a. O planejamento do trabalho da Auditoria Interna Corporativa compreende os exames preliminares das áreas, atividades, produtos e processos, para definir a amplitude e a época do trabalho a ser realizado.
- b. O planejamento deve considerar os fatores relevantes na execução dos trabalhos, especialmente os seguintes:
 - O conhecimento detalhado da política e dos instrumentos de gestão;
 - O conhecimento detalhado das atividades operacionais e dos sistemas contábil e de controles internos e seu grau de confiabilidade;
 - A natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de Auditoria Interna Corporativa a serem aplicados, alinhados com as políticas vigentes;
 - A existência de entidades associadas, filiais e partes relacionadas que estejam no âmbito dos trabalhos da Auditoria Interna Corporativa;
 - O uso do trabalho de especialistas;
 - Os riscos de auditoria, seja pelo volume ou pela complexidade das transações e operações;
 - O conhecimento do resultado e das providências tomadas em relação a trabalhos anteriores, semelhantes ou relacionados;
 - As orientações e as expectativas externadas pela administração aos auditores internos;
 - O conhecimento da missão e objetivos estratégicos das Empresas.
- c. O planejamento deve ser documentado e os programas de trabalho formalmente preparados, detalhando-se o que for necessário à compreensão dos procedimentos que serão aplicados, em termos de natureza, oportunidade, extensão, equipe técnica e uso de especialistas.

	POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA	Auditoria Interna	
		Ver.01	
	Processo: Auditoria Interna Corporativa		Fl. 9/12
Autor:	Sergio Miyagi		
Aprovador (es):	Conselho de Administração		

- d. Os programas de trabalho devem ser estruturados de forma a servir como guia e meio de controle de execução do trabalho, devendo ser revisados e atualizados sempre que as circunstâncias o exigirem.

2 - RISCOS DA AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA

- a. A análise dos riscos da Auditoria Interna Corporativa deve ser feita na fase de planejamento dos trabalhos; estão relacionados à possibilidade de não se atingir, de forma satisfatória, o objetivo dos trabalhos. Nesse sentido, devem ser considerados, principalmente, os seguintes aspectos:
- A verificação e a comunicação de eventuais limitações ao alcance dos procedimentos da Auditoria Interna, a serem aplicados, considerando o volume ou a complexidade das transações e das operações;
 - A extensão da responsabilidade do auditor interno no uso dos trabalhos de especialistas.
 - Limitações de escopo no curso da revisão do processo visitado

3 - COMITÊ DE AUDITORIA

A Auditoria Interna tem as seguintes responsabilidades com o Comitê de Auditoria Interna:

- a) Submeter o plano de auditoria interna anual para aprovação do Comitê.
- b) Manter o Comitê atualizado a respeito dos trabalhos realizados e eventuais problemas identificados.
- c) Atender as necessidades do Comitê e adequar o plano de Auditoria interna conforme solicitação.
- d) Realizar investigações de denúncias de acordo com as instruções do Comitê.

O Comitê de Auditoria se reunirá trimestralmente para a Auditoria Interna apresentar os resultados dos trabalhos do período.

5- CASOS OMISSOS

- a. Todo assunto não previsto na presente política deve ser encaminhado para aprovação do Comitê de Auditoria.

	POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA	Auditoria Interna	
		Ver.01	
	Processo: Auditoria Interna Corporativa		Fl. 10/12
Autor:	Sergio Miyagi		
Aprovador (es):	Conselho de Administração		

VIII - PROCEDIMENTOS

1 - PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA

- a. Os procedimentos da Auditoria Interna Corporativa constituem exames e investigações, incluindo testes de observância e testes substantivos, que permitem ao auditor interno obter subsídios suficientes para fundamentar suas conclusões e recomendações à administração da entidade.
- b. Os testes de observância visam à obtenção de razoável segurança de que os controles internos estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários e administradores da entidade. Na sua aplicação, devem ser considerados os seguintes procedimentos:
 - **Inspeção** – verificação de registros, documentos e ativos tangíveis;
 - **Observação** – acompanhamento de processo ou procedimento quando de sua execução;
 - **Investigação e confirmação** – Obtenção de informações perante pessoas físicas ou jurídicas conhecedoras das transações e das operações, dentro ou fora da entidade.
- c. Os testes substantivos visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informação da entidade.
- d. As informações que fundamentam os resultados da Auditoria Interna Corporativa são denominadas de “evidências”, que devem ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a fornecer base sólida para as conclusões e recomendações à administração da entidade.

O processo de obtenção e avaliação das informações compreende:

- a. A obtenção de informações sobre os assuntos relacionados aos objetivos e ao alcance da Auditoria Interna Corporativa, devendo ser observado que:
 - A informação suficiente é aquela que é factual e convincente, de tal forma que uma pessoa prudente e informada possa entendê-la da mesma forma que o auditor interno;
 - A informação adequada é aquela que, sendo confiável, propicia a melhor evidência alcançável, por meio do uso apropriado das técnicas de Auditoria Interna;
 - A informação relevante é a que dá suporte às conclusões e às recomendações da Auditoria Interna Corporativa;
 - A informação útil é a que auxilia a entidade a atingir suas metas.

	POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA	Auditoria Interna	
		Ver.01	
	Processo: Auditoria Interna Corporativa		Fl. 11/12
Autor:	Sergio Miyagi		
Aprovador (es):	Conselho de Administração		

- b. A avaliação da efetividade das informações obtidas, mediante a aplicação de procedimentos da Auditoria Interna Corporativa, incluindo testes substantivos, se as circunstâncias assim o exigirem.
- c. O processo deve ser supervisionado para alcançar razoável segurança de que o objetivo do trabalho da Auditoria Interna Corporativa está sendo atingido.
- d. No trabalho da Auditoria Interna Corporativa, quando aplicável, deve ser examinada a observância das Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e da legislação tributária, trabalhista e societária, bem como o cumprimento das normas reguladoras a que estiver sujeita a entidade.

2 - AMOSTRAGEM

- a. Ao determinar a extensão de um teste de auditoria interna ou um método de seleção de itens a serem testados, podem ser empregadas técnicas de amostragem, entre elas destacamos:
 - **Amostra estatística:** com parâmetros pré-determinados, como nível de confiança, erro tolerável e grau de dispersão da população.
 - **Amostra através de riscos potenciais,** como relevância, indícios de irregularidade, poucos usuais entre outros.
- b. Ao usar método de amostragem, estatística ou não, deve ser projetada e selecionada uma amostra que possa proporcionar evidência de auditoria suficiente e apropriada.

3 - PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS (PED)

- a. A utilização de processamento eletrônico de dados pela entidade requer que exista, na equipe da Auditoria Interna Corporativa, profissional com conhecimento suficiente sobre a tecnologia da informação e os sistemas de informação utilizados.

4 - RELATÓRIO/APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- a. Após a execução dos trabalhos previstos, os resultados devem ser apresentados ao Comitê de Auditoria Interna, essa apresentação deve conter obrigatoriamente os seguintes tópicos:

	POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA CORPORATIVA	Auditoria Interna	
		Ver.01	
	Processo: Auditoria Interna Corporativa		Fl. 12/12
Autor:	Sergio Miyagi		
Aprovador (es):	Conselho de Administração		

- Objetivos de auditoria;
- Escopo e seleção dos testes;
- Procedimento executados;
- Assuntos identificados – segregando entre: (i) fatos constatados, (ii) riscos associados, (iii) recomendação, (iv) plano de ação, (v) responsável e (vi) prazos.

b. Antes de qualquer divulgação dos resultados, a Auditoria Interna Corporativa deve discutir as questões apresentadas no relatório com os gestores das áreas ou processos, obter e acordar os planos de ação, responsáveis e prazos.

5 - "FOLLOW-UP" DOS PLANOS DE AÇÃO – PLANO DE AÇÕES RESPONSÁVEL (PAR)

- a. Os Planos de Ação apresentados nos relatórios de auditoria devem integrar o PAR (Plano de Ações Responsável), onde serão monitorados, junto aos responsáveis quanto ao cumprimento dos planos e prazos acordados. Adicionalmente, devem ser realizados testes para verificar a efetiva implementação dos Planos de Ação e rotativamente serem novamente submetidos a testes para assegurar a sua completa implementação.
- b. Qualquer desvio ou atraso deve ser apresentado ao Conselho de Auditoria

IX - ANEXOS

Não Aplicável.